

DECRETO Nº 9.053 DE 9 DE JULHO DE 1986

Cria o "Programa de atendimento de Emergências Médicas em Vias Públicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Estado do Rio de Janeiro o Programa de Atendimento de Emergência em Vias Públicas.

Parágrafo único – O Programa referido no caput deste artigo será executado pela Secretaria de Estado de Defesa Civil e de Saúde e Higiene, as quais firmarão, entre si, protocolo que estabelecerá as respectivas competências e obrigações.

Art. 2º - Para fins de operacionalização do Programa, o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro criará o Grupo de Socorro de Emergência composto por pessoal efetivo de seu quadro.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1986.

LEONEL BRIZOLA

DECRETO Nº 9.053 DE 9 DE JULHO DE 1986

Cria o "Programa de atendimento de Emergências Médicas em Vias Públicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Estado do Rio de Janeiro o Programa de Atendimento de Emergência em Vias Públicas.

Parágrafo único – O Programa referido no caput deste artigo será executado pela Secretaria de Estado de Defesa Civil e de Saúde e Higiene, as quais firmarão, entre si, protocolo que estabelecerá as respectivas competências e obrigações.

Art. 2º - Para fins de operacionalização do Programa, o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro criará o Grupo de Socorro de Emergência composto por pessoal efetivo de seu quadro.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1986.

LEONEL BRIZOLA